



## **Ato Normativo 01/2020**

**CONSIDERANDO** que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde – MS, nos termos dos incisos I e II, do Parágrafo único, do Art. 87 da CF/88, publicou a portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que “Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

**CONSIDERANDO** que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n. 010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** que na data de 19 de março de 2020, o Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB publicou o Decreto nº 011/2020, que “altera o art. 8o, do Decreto n. 10/2020, que ‘Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
Gabinete do Prefeito

---

*Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.”;*

**CONSIDERANDO** que estudos realizados recentemente, demonstram efetivamente a eficácia das medidas de afastamento social precoce, para a contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência de Catolé do Rocha para o COVID – 19;

**CONSIDERANDO** estes e outros aspectos de relevante interesse público,

**NORMATIZA:**

- ✓ Pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados para obterem informações adicionais. Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades Básicas de Saúde para atendimento rápido e monitoramento dos casos .
- ✓ A Secretaria Municipal da Saúde disponibiliza 04 números para atendimento remoto por profissionais de saúde das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h:
  - **99963-1757**
  - **99921-1468**
  - **99963-4729**
  - **99964-8562**
- ✓ A Secretaria Municipal da Saúde disponibiliza número para informações em horário comercial (das 8:00H as 12:00H e das 14:00H às 18:00H): **(83) 3441-1816**
- ✓ A Secretaria Municipal de Saúde recomenda ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo assim a necessidade de deslocamento até a Central de Dispensação de Medicamentos do Município e Farmácias Populares.
- ✓ A Secretaria Municipal de Saúde com o intuito de reduzir a circulação de pessoas **SUSPENDE a partir de 23/03/2020:**
  - Todas atividades de grupos nas Unidades de Saúde;
  - Atendimento odontológico, exceto urgências e emergências;
  - atendimentos noturnos eletivos;
  - Coleta para citopatológico nas UBS;
  - Coleta para exames Laboratoriais na UBS Tancredo Neves;
  - Atendimento domiciliar de rotina (consulta domiciliar);
  - Atendimento em puericultura nas UBS;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
Gabinete do Prefeito

---

- Consulta de pré-natal de Baixo Risco pelo período de 30 dias;
  - Atendimento por profissionais NASF;
  - Consultas/acompanhamentos especializadas no Centro de Especialidades Dra. Maria Daluz (centro de Saúde);
  - Exames de rotina: laboratoriais, ultrassonografia e mamografia, exceto urgências e prioridades;
  - Triagem Neonatal: Testes da Orelhinha e linguinha (pelo período de 30 dias);
- ✓ A Secretaria Municipal de Saúde ainda com o intuito de minimizar a circulação de pessoas **REDUZ a partir de 23/03/2020:**
- Atendimentos eletivos e por demanda espontânea nas UBS;
  - Visitas domiciliares por ACS (programadas pela Coordenação de APS);
  - Solicitações de exames e encaminhamentos, exceto urgências e prioridades;
- ✓ Como organização de fluxo nas UBS:
- Fica implantada a triagem aos usuários pela equipe de enfermagem;
  - Deve ser reservado consultório indiferenciado e/ou ambiente similar nas UBS, para casos suspeitos enquanto aguarda conduta;
  - Intensificação dos processos de limpeza e higienização das Unidades de Saúde conforme protocolo;
- ✓ Priorizar a vacinação anti-influenza de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23/03/2020;
- ✓ Recomenda a redução das visitas hospitalares para o mínimo possível. Além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;
- ✓ Determina que o Hospital Municipal da Criança Ermina Evangelista, restrinjam as consultas médicas que não sejam consideradas de “URGÊNCIA”, evitando assim a aglomerações de pessoas nas recepções e salas de espera, bem como visitas a pacientes internos, podendo adentrar no recinto apenas um acompanhante durante a consulta médica do paciente;
- ✓ Recomenda que locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%. Além disso, disponibilizem dispensadores de álcool em gel para população;
- ✓ Recomenda à população o uso dos serviços eletrônicos para reduzir o número de pessoas circulando nos guichês das repartições públicas, através dos telefones disponibilizados;
- ✓ o atendimento móvel de urgência – SAMU seguirá protocolo do Ministério da Saúde para atendimento ao COVID - 19;
- ✓ Determinar que a Secretária de Saúde, através de ato próprio, quando necessário, proceda com a “relocação” dos funcionários que trabalham nos órgãos da Administração Pública que tiveram seus serviços suspensos



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
Gabinete do Prefeito

---

temporariamente (CAPS e CER II) em razão do Decreto Municipal 010/2020, para que os mesmos também possam colaborar efetivamente nas ações de combate a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

- ✓ Determina que servidores ao comprovar o retorno de locais com transmissão comunitária e/ou sustentável devem permanecer em casa pelo período de 14 (catorze) dias.
- ✓ Recomenda quarentena de viajantes nacionais e internacionais;
- ✓ Suspende por 60 dias, o período de férias dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ Suspende os estágios em fase inicial do curso nas Unidades Municipais de Saúde, exceto para estágios em fase final;
- ✓ Determina ao Comitê de Prevenção e Combate ao Coronavírus, que os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;
- ✓ Suspende as atividades escolares (creches e escolas) do período compreendido entre os dias 20 de março até 19 de abril de 2020, conforme orientação do Governo do Estado da Paraíba;
- ✓ Suspende os transportes escolares da rede municipal de ensino, enquanto estiver em vigor os efeitos do decreto nº 010/2020 e alterações posteriores;
- ✓ Suspende, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, onde acontece atividades variadas com crianças, adolescentes e idosos;
- ✓ Suspende as atividades com os grupos de convivência do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, bem como os serviços desempenhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, grupos de gestantes, idosos e comunidades tradicionais;
- ✓ Suspende todas as visitas domiciliares realizadas pelos servidores que desempenham seus serviços no âmbito da SEMAS;
- ✓ Realiza o atendimento em forma de plantão, em escala a ser amplamente divulgada, nos serviços desempenhados pelo Conselho Tutelar deste Município;
- ✓ Determina que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, como medida de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, deverá orientar todos os funcionários para utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como intensificar os cuidados com a higienização nos locais de grande circulação, tais como terminal rodoviário, mercados públicos, entre outros;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
*Gabinete do Prefeito*

---

- ✓ Determina que a sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, passe a funcionar das 07:00 às 11:00, para atendimento ao público que contenha matéria de urgência a ser resolvida pela Administração Pública Municipal, e que este atendimento não possa ser realizado de forma remota;
- ✓ Determina que cada Secretaria, de forma conjunta ou individualizada, elabore atos administrativos disciplinando a forma de funcionamento em cada uma delas;
- ✓ Suspende, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de todo e qualquer evento público que gere aglomeração de pessoas;
- ✓ Suspende pelo período de 15 (quinze) dias, a realização das feiras livres (mercado público, centro de abastecimento Geraldo Gomes de Oliveira, feiras no centro da cidade, bancas de roupas ou quaisquer outros utensílios postos à venda em vias públicas) que tradicionalmente ocorrem aos sábados, no Município de Catolé do Rocha – PB;
- ✓ Suspende, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todo e qualquer tipo de evento privado que gere aglomeração de pessoas, de modo que, em caso de descumprimento, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB procederá com a imediata cassação do ‘Alvará de Localização e Funcionamento’ do estabelecimento infrator, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e/ou criminais que a legislação prevê;
- ✓ suspende todas as viagens dos servidores a serviço do município, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), excetuando-se aquelas relativas à Secretaria Municipal de Saúde, ou quando determinadas pelos titulares das Unidades Administrativas;
- ✓ Determina que os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal rodoviário, escolas públicas e particulares, mercado público, agências bancárias, clubes recreativos, e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície, disponibilizando gratuitamente informações visíveis sobre higienização, bem como, quando possível, álcool em gel 70% INPM e sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios de higienização de mãos.
- ✓ Determina que os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, adotem medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, (Disponibilizar álcool em gel 70% INPM na entrada do estabelecimento e/ou lavatório com sabão para uso dos clientes; Disponibilizar álcool em gel 70% INPM na entrada do estabelecimento e/ou lavatório com sabão para uso dos clientes; Disponibilizar anteparo salivar ou máscaras para os seus empregados nos equipamentos de bufê; Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas; Aumentar frequência de higienização de superfícies em cadeiras e mesas; Manter ventilados ambientes de uso dos clientes), sob pena de denúncia ao Órgão Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON Estadual, para adoção das medidas punitivas previstas na legislação em vigor;
- ✓ Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do município.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Católé do Rocha – PB, 19 de março de 2020

  
Leomar Benício Maia  
Prefeito Constitucional

  
**Paulina Maria Alves de Assis Maia**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
*de Catolé do Rocha-PB*